



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries | Ano 50\$ | Semestre | 28\$00 |
| A 1.ª série | 30\$ | » | 18\$00 |
| A 2.ª série | 20\$ | » | 14\$00 |
| A 3.ª série | 15\$ | » | 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço das assinaturas (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01:50 de selo por cada um. Excepção fazem-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicandoo *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:573, fixando o prazo para os funcionários aduaneiros apresentarem os seus pareceres quando haja contestação ou divergência no despacho da mercadoria.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:574, transferindo uma verba da proposta orçamental em vigor no ano económico de 1920-1921 para satisfação de despesas gerais do Hospital da Marinha.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de que o diploma publicado no *Diário do Governo* n.º 121, de 16 de Junho de 1921, sob o título de «Portaria n.º 2:789», o devia ter sido sob o título de «Decreto n.º 7:552-A».

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 2:812, 2:813 e 2:814, concedendo vários subsídios pela verba destinada no Orçamento ao pagamento de despesas relativas à crise de trabalho.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:575, abrindo um crédito especial destinado a reforçar o capítulo 2.º, artigo 6.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, na conformidade do mapa anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 7:576, abrindo um crédito especial de 60.000\$ para reforço da verba destinada ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal do quadro especial do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 7:577, transferindo uma quantia do artigo 9.º para o artigo 10.º do capítulo 2.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1920-1921, para reforço da verba destinada à Escola Prática de Agricultura de Évora.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 7:573

Atendendo a que não há uniformidade entre o prazo estabelecido pelo artigo 17.º das instruções preliminares da pauta das alfândegas, aprovada por decreto de 17 de Junho de 1892, para entrega dos pareceres dos funcionários aduaneiros que intervierem no despacho de mercadorias quando se levantem contestações ou divergências acerca destas, e o que estabelece o decreto n.º 5:918, de 28 de Julho de 1919, quando o verificador ou o re-

verificador contestem o valor das mercadorias, apresentado pelo respectivo importador;

Atendendo mais a que a experiência tem demonstrado que esses prazos são, na maioria dos casos, insufficientes;

Usando da faculdade que me confere o § único do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Fixado o prazo de três dias para os funcionários aduaneiros apresentarem os seus pareceres acerca de contestação ou divergência de classificação, valores, etc., de mercadorias apresentadas a despacho, contado desde a ocusão em que tais contestações ou divergências se levantem.

§ único. Em casos excepcionais pode esse prazo ser ampliado pelo chefe da 2.ª Repartição da respectiva alfândega quando a ampliação se justifique e seja solicitada por qualquer dos funcionários que tenham de dar o parecer.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças o faça publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:574

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1920-1921 seja transferida a importância de 12.564\$45 para o artigo 13.º do mesmo capítulo, quantia esta necessária para satisfazer despesas gerais do Hospital da Marinha até fim da actual gerência.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Motos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *António Joaquim Gronjo* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António G'nestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.